

**LEI Nº 14.279, DE 23.12.08 (D.O. 29.12.08).**

**Altera a Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** O inciso III do art. 8º da Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

III - no co-financiamento de serviços e benefícios, conforme disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social, desenvolvidos pelos órgãos gestores municipais da política de assistência social, mediante preenchimento e apresentação do plano de ação disponibilizado pelo órgão gestor estadual da política de assistência social”. (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2008.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo